



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 (VINTE E DOIS) DE SETEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DA
ESCOLA FEDERATIVA NA
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAVRINHAS/SP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituído no âmbito desta Câmara Municipal o Núcleo da Escola Federativa sob a forma de uma unidade de gerenciamento de formação, desenvolvimento e gestão de servidores públicos e agentes políticos, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º O Núcleo da Escola Federativa é responsável pela concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais por meio da formação e adoção de novas posturas de gestão, em um processo contínuo de modernização de gestão da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º O Núcleo da Escola Federativa promoverá a gestão do capital intelectual, atuando dentro das áreas do conhecimento, das habilidades e das competências funcionais obedecendo aos princípios:

I - do saber, pautado em conhecimento, aprendizado contínuo, assimilação, transmissão e compartilhamento do conhecimento;

Ivaldo Moisés da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas-SP



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

II - do saber-fazer, voltado para aplicação do conhecimento em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comprometimento, comunicação e gestão de conflitos; e

III - do saber-fazer-acontecer, relacionado com empreendedorismo, inovação, gestão da mudança e foco em resultados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO

Art. 4º São objetivos do Núcleo da Escola Federativa:

I - Capacitar e aperfeiçoar os servidores públicos e agentes políticos desta Câmara Municipal visando a melhoria dos serviços públicos;

II - Sensibilizar servidores públicos e agentes políticos sobre a importância do programa de educação continuada;

III - Disponibilizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento por área de atuação;

IV - Acompanhar o nível de adesão aos cursos ofertados;

V - Criar condições que estimulem a participação de servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de capacitação.

Art. 5º A atuação do Núcleo da Escola Federativa dar-se-á através de processos de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais para garantir o aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo único. A atuação a que se refere o *caput* poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Núcleo da Escola Federativa integra a estrutura organizacional do Gabinete da Presidência - Administração Geral - Setor de Secretaria.

Art. 7º O Núcleo será coordenado pelo Agente Federativo de Escola, a ser designado por Portaria da Câmara Municipal.

Ivaldo Moisés da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas - SP



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Art. 8º O Agente Federativo manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações do Núcleo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Gabinete do Presidente da Câmara Municipal efetuará os remanejamentos funcionais necessários à composição da estrutura do Núcleo da Escola Federativa.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 22 (vinte e dois) de setembro de 2022.

Ivaldo Moisés da Silva
Presidente

IVALDO MOISÉS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
(BIÊNIO 2021/2022)
